

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

KEILA PACHECO FERREIRA

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Keila Pacheco Ferreira, Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-116-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Globalização. 3. Relações de consumo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

Apresentação

Cumpramos registrar nossa imensa alegria em coordenar e apresentar o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo', que - em linda harmonia - apresentou artigos científicos com profundidade de pesquisa e apurado senso crítico. As pesquisas apresentadas encontraram pleno alinhamento com o próprio evento que tinha como mote: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. De fato, nesse sentido foi a distribuição das bolsas do próprio Evento, produzidas com reaproveitamento de banners e painéis de outros eventos. Eram bolsas não standards, cada uma com sua identidade, com suas cores, com sua sustentabilidade...

Os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio foram estabelecidos no ano 2000 e, naquela ocasião, tinham por escopo oito temas de combate à pobreza que deveriam ser alcançados até o final de 2015. Desde então, perceberam-se progressos significativos, mas, muito precisava ser feito ainda. Atualmente, vive-se um momento no qual a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Agenda 2030 (reunidos na sede das Nações Unidas em Nova York de 25 a 27 de setembro de 2015) e que, nas dezessete metas, revelou em seu Objetivo 12 "Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis". Esse item demandará diversas providências, dentre as quais: até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais, reduzir pela metade o desperdício de alimentos, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e de todos os resíduos, promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais, entre outros. Essas preocupações permearam nosso GT, para as quais foram apresentadas pesquisas com profundidade no intuito de buscar diretrizes axiológicas e comportamentais que assegurem um mundo sustentável.

O presente volume, portanto, consubstancia coletânea de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema 'double blind peer review', mas, pela visão vanguardista sobre uma sociedade adoecida pelo consumo exagerado (e, desnecessário, em muitas ocasiões). Em síntese, percebe-se na leitura dos artigos a demonstração por parte dos

autores de imperiosa qualificação técnico jurídica e o devido alerta sobre a vulnerabilidade de nossa sociedade em assuntos como: a dinamicidade da atividade de Shopping Centers no Brasil, os contratos de adesão (e seu contraponto na modernidade líquida), a publicidade como ferramenta de consumo, a relação entre a sociedade de consumo e o meio ambiente, agrotóxicos e seus impactos, manipulação das preferências de consumo, programas de milhagem e a publicidade subliminar (e seus efeitos).

As políticas públicas e o cuidado que o Estado deveria promover nas relações de consumo (necessárias para resguardar o cidadão brasileiro) também se fizeram presentes em pesquisas que se voltaram para: as agências reguladoras no Brasil, a responsabilidade das universidades públicas pela oferta de cursos de pós-graduação remunerados, a discussão sobre o artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, a política pública de prevenção e combate ao superendividamento, o desenvolvimento sustentável e educação ambiental, a jurisprudência defensiva, os reajustes abusivos dos planos de saúde coletivos, a Súmula 381, a tutela coletiva, as redes contratuais, além do direito do consumidor nas diversas dimensões que o Código de Defesa do Consumidor apresenta (inclusive sob aspectos criminais).

Investigações com vertente além fronteiras também foram assinadas pelos colaboradores dessa obra, mais especialmente pelas discussões nas seguintes áreas: cidadania universal e consumo, harmonização das legislações consumeristas no âmbito do Mercosul, América Latina e normatização do Comércio Justo, e a publicidade de produtos nano-estruturados na internet, sob análise comparativa entre Brasil e União Europeia.

A diversidade dos temas apresentados, além de refletir anseio generalizado sobre os efeitos perniciosos que a sociedade do consumo tem colhido, trouxe abordagens enriquecedoras, que o leitor agora tem em mãos. Na esteira de nosso festejado marco teórico, 'Vida para Consumo', do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, já se alertava sobre os efeitos e a mudança da sociedade de produtores (moderna e sólida) para a sociedade de consumidores (pós-moderna e líquida). Nesse processo de mutação os próprios indivíduos se tornaram mercadorias e o mercado é o lugar por excelência onde todos se encontram (ou, se desencontram...). Essas penetrantes transformações permearam todas as pesquisas que aqui estão consolidadas.

Deseja-se agradável leitura no que as pós-graduações em Direito têm produzido e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia do Direito nacional.

Belo Horizonte, novembro de 2015.

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

Profa. Dra. Keila Pacheco Ferreira - UFU

MODERNIDADE TARDIA E CONSUMO: SUPERENDIVIDAMENTO
LATE MODERNITY AND CONSUMPTION: OVERINDEBTEDNESS

Ivone Juscelina De Almeida

Resumo

O presente estudo pretende refletir a questão do Superendividamento, reconhecendo-a como um problema social, buscando uma análise acerca da relação estabelecida na modernidade tardia entre o significado do tempo e a alienação, que geram um código cultural com modificações no capital social.

Palavras-chave: Tempo, Bem-estar, Superendividamento

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to reflect the issue of overindebtedness, recognizing it as a social problem, seeking an analysis of the relationship established with the meaning of time and alienation , which generates a cultural code with changes in the capital .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Time, Wellness, Overindebtedness

Introdução:

O presente estudo traz as primeiras reflexões da tese em desenvolvimento no Programa Doutorado em Sociologia do IUPERJ, acerca do significado da dívida para os indivíduos, grupos e estruturas sociais.

A seleção do tema supracitado para estudos se dá pelo fato de exercer função de magistério na cadeira de direito do consumidor, bem como o fato de ser orientadora do núcleo de prática (Conciliação e Mediação) de uma faculdade de direito, tendo como público alvo consumidores endividados, e ainda, em virtude da relevância social e científica de se apresentar um trabalho sistematizado, com base na metodologia das ciências sociais, sobre temática que tem suscitado controvérsias no âmbito jurídico-social, por dizer respeito à pessoa humana e suas relações afetivas. Exige-se sensibilidade no tratamento do assunto pois estar-se-á penetrando em seara que diz respeito à individualidade das pessoas, a exigir ponderação acerca do conteúdo psicossocial e jurídico permeável às relações familiares.

A dívida pode ser considerada uma prática material e simbólica. Conhecer o significado do fenômeno da dívida exige o exame de sua relação com a cultura, ou seja, qual o significado construído na vida cotidiana e como atuam os códigos culturais que dão coerência as práticas relacionadas à dívida.

O consumo, na atual sociedade, é uma prática material e simbólica que, muitas vezes expressa o pertencimento social, bem como produções e contradições sociais nas quais as relações de mercado estão imersas.

Dessa maneira o presente estudo em um primeiro momento visa realçar o fetichismo da mercadoria, utilizando alguns cientistas como Karl Marx, que propõe observar a questão da subjetividade na sociedade a partir da ilusão, que representa o fetiche. A ilusão colocada por Marx em várias de suas obras, principalmente nos Manuscritos Econômicos-Filosóficos, expressada pelo trabalho alienado também está presente nas relações de consumo da sociedade moderna, que segundo alguns estudiosos da ciência social como Baudrillard, Canclini e Bauman sofre uma constante transição do ser para o ter, percebemos na modernidade tardia uma sociedade líquida.

Já em um segundo momento, busca-se observar que devido a um consumo alienado, muitas vezes, reforçado pela busca de pertencimento, temos no Estado Democrático de Direito um aumento significativo dos consumidores superendividados, que leva a uma insatisfação de ordem social, econômica, política e judiciária, exigindo do Estado meios de análises e resolução complementares e eficientes, que legitimem a existência de um capital simbólico.

Renegociação do significado do tempo

Este trabalho tem por escopo observar algumas transformações no cenário das relações de consumo, realizando um paralelo com a ‘modernidade tardia’. Nossa primeira preocupação será a de analisar o valor ético que as instituições e pessoas passaram a atribuir ao seu consumo em uma sociedade líquida.

A sociologia apresenta algumas reflexões sobre o consumo na modernidade líquida, apontando o significado simbólico do consumo, que atua como fenômeno social relevante no estudo acerca do significado da dívida na vida das pessoas. Os autores apontam em seus estudos, que o sistema capitalista implanta no inconsciente do ser humano a obrigação de trabalhar para consumir mais, consumo alienado, que advém de um capitalismo globalizado.

O novo capitalismo afeta as manobras institucionais e as personalidades das pessoas, migramos da sociedade do ser para o ter. No Estado moderno as pessoas não conseguem construir uma história cumulativa baseada no uso disciplinado do tempo a longo prazo. Estamos diante da flexibilização do tempo, como afirma Sennett, em sua obra *A Corrosão do caráter* (2000), existe uma flexibilização das relações sociais, promovida por um capitalismo de curto prazo no surgimento das relações de consumo. Ao contrário da sociedade sólida, que representava a segurança e o caráter, temos um esvaziamento em todos os sentidos: moral, social, cultural e político.

Há uma constante busca do imediatismo, passando a existir formas flexíveis de personalidade, fazendo com que as pessoas, cada vez mais, encontrem a felicidade no ter,

as relações tornam-se superficiais e descartáveis, os laços de confiança, lealdade e compromisso desaparecem de forma crescente na sociedade.

Em termos de ideias, a presente pesquisa pretende abordar, em uma perspectiva sociológica, o processo de constituição, não só material, mas também simbólico de como as identidades sociais contribuem de forma significativa para a movimentação do mercado, que produz a dívida, uma vez que os valores, os princípios morais se mostram relevantes, na luta pela busca, manutenção e avanços da posição e valorização da pessoa dentro dos seus campos de atuação.

Em uma ‘modernidade tardia’, que sofreu mudanças radicais com a flexibilização do tempo, a busca da identidade, do pertencimento passa a representar a felicidade pelo consumo, que, muitas vezes, provoca um superendividamento, uma vez que o sistema capitalista valoriza o descartável, o volúvel e, logicamente, o curto prazo.

Assim, percebemos que o superendividamento, como veremos adiante, não é provocado apenas por uma perspectiva econômica, mas também por uma influência social, diante da necessidade de posse de produtos e serviços para a inserção do indivíduo em um determinado grupo social. E através de Bauman (2007) em sua obra “Vida para Consumo – Transformação das Pessoas em Mercadorias”, podemos apontar para a legitimação do capital social, que sugere uma sociedade líquida, com capacidade para moldar-se as mais diversas estruturas, legitimando valores imateriais, com o surgimento de uma sociedade estética.

Contudo, para a análise mais profunda sobre a sociedade de consumo é necessário a abordagem de dois aspectos essenciais para compreensão: a influência da revolução industrial no consumo e a mudança de cultura traduzida no capital simbólico.

A função de entender a sociedade de consumo só pode ser perseguida com a valoração das mudanças na forma de produção, distribuição, comercialização e consumo que ocorreu na revolução industrial.

A primeira revolução significou a massificação da forma de produção, trazendo também novas formas de energia com o carvão e aço, permitindo a evolução do transporte, bem como o aumento na distribuição de bens de consumo. Já a segunda revolução industrial é identificada como a fase econômica do taylorismo e do fordismo, trazendo a evolução na forma de produção em massa, suscitou mudança nos hábitos dos

trabalhadores, que também passaram a consumir. A terceira revolução industrial pode ser visualizada através da informatização e globalização da economia, ampliando o mercado de consumo.

O trabalhador fordista possuía um trabalho burocratizado e rotinizado, mas conseguia construir um história de vida cumulativa baseada em um longo prazo, já no fordismo houve uma mudança significativa, surgiu um trabalhador mais flexibilizado, as relações não se formavam em longo prazo, existia uma incerteza, com constantes mudanças de emprego e moradia, os laços entre as pessoas passaram a ser rarefeitos.

Mas podemos afirmar que nos três momentos da revolução industrial havia uma incapacidade de resposta aos questionamentos sociais, tanto em nível de regras como de função social, a vulnerabilidade era latente, mas não era reconhecida e legitimada. No terceiro momento da revolução industrial a falta de resposta aos questionamentos intensificou-se, suscitando respostas relacionadas a questões culturais e de confiança, uma vez que a produção foi completamente despersonalizada e desterritorializada, tornando-se mundial, sem fronteiras. Somente conscientes da extrema massificação na produção é que conseguimos entender a atuação de uma sociedade de consumo.

Percebe-se que sempre houve trocas dentro dos territórios, como entre as civilizações, mas a função econômica moderna do consumo data do início do capitalismo. Na fase atual do capitalismo que Robert Reich (2013), professor economista dos Estados Unidos, em vários de seus estudos, denomina de supercapitalismo, a função clássica do consumo vem sendo modificada, representando um consumo sem fronteiras.

Com o desenvolvimento das nações também houve um aumento do capital social, como demonstra Putnam (1995:361), o capital social nos Estados Unidos aumentou entre 1900 e o final dos anos de 1960, mas, logo diminuiu, e o declínio, segundo o autor, pode ter sido gerado pela sucessão de gerações, a televisão, a expansão, ou seja, crescimento urbano e as crescentes pressões de tempo.

Surge, então, a dicotomia entre segurança e liberdade, enfrentada através do conceito de comunidade, qual seja lugar ‘cálido’, um lugar confortável e aconchegante (BAUMAN, 2001:7). A evolução sugere uma modernidade líquida, com capacidade para moldar-se as mais diversas estruturas (2001:49), ocorrendo o trânsito da modernidade sólida à líquida.

Como podemos perceber em Bauman insurgem questões que levam a desmistificação, legitimando valores imateriais, surgindo a comunidade estética, ou seja, comunidade cabide, surge um novo homem.

Sociedade de consumo – ideologia do bem-estar

Estudiosos de vários campos já se debruçaram no estudo acerca da sociedade de consumo, o tema está constantemente nos debates públicos, suscitando controvérsias no âmbito jurídico e social.

Em um primeiro momento podemos apontar o significado do vocábulo consumo ato ou efeito de consumir, satisfação das necessidades econômicas do ser humano, possui algumas particularidades, deixando de ser visto apenas como um impulso fisiológico ou um elemento de sobrevivência em um determinado ambiente, ganhando uma matiz própria, tornando-se importante e, até mesmo, o verdadeiro propósito de existência para muitas pessoas, tornando-se condição humana.

A condição humana cria um ecossistema artificial de desejos, diferente do ambiente natural, esse artificialismo incorpora na sociedade um aspecto, muitas vezes, de futilidade, criando um cultura consumista.

No Estado Democrático de Direito é necessário legitimar valores imateriais, surgidos por uma sociedade estética, com predominância do fenômeno da vontade, que segundo Shopenhauer é princípio norteador da vida humana, representada pelo desejo, que não se dá de forma consciente, sendo um cadeia perpetua de aspirações sem fim, consistindo na supressão momentânea da vontade. Em função disso, o consumo passou a ser percebido como a busca de identidade, pertencimento, reconhecimento social e estratégias governamentais.

O consumo, uma prática material e simbólica que, muitas vezes, expressa pertencimento, identidade, bem como produções e contradições sociais nas quais as

relações de mercado estão imersas. Desta forma, o consumo simboliza um bem-estar utópico, uma vez que representa uma democracia distorcida.

Conhecer o significado do fenômeno do consumo exige o exame de sua relação com a cultura, ou seja, qual o significado do consumo construído na vida cotidiana e como atuam os códigos culturais que dão coerência as práticas de consumo, classificando objetos e pessoas, elaborando semelhanças e diferenças, promovendo ao mesmo tempo a existência de sentimentos de pertencimento, estigma e exclusão.

Marx (2004) em sua obra *Manuscritos Filosóficos*, nos leva a concluir que o trabalhador torna-se mercadoria barata, à medida que cria bens, o trabalhador passa a ser relacionado como produto do seu trabalho. O trabalho não cria apenas objetos ele faz do trabalhador uma mercadoria, na mesma grandeza de produção dos bens.

A teoria de Marx traduz a desmistificação da mercadoria e do capital, demonstrando um caráter alienado de mundo, em que as pessoas são coisificadas. O trabalhador se torna uma mercadoria barata, quanto maior o número de bens que produz, representa o dominante-dominador.

É fato, que começaram a existir problemas sociais, uma vez que migramos da sociedade do ser para o ter, gerando uma grande exclusão dos indivíduos, que não medem esforços para sobreviverem no mundo de consumo. Percebe-se a existência de um mundo de fetichismo de mercadoria e capital.

Na obra “*Manuscritos Econômicos-Filosóficos*”, Marx procura demonstrar os efeitos nocivos dos fundamentos que sustentam o sistema capitalista de produção. A capacidade produtiva é utilizada para obtenção do lucro, sendo o objetivo primeiro desse modelo de produção. Assim, o homem é percebido como máquina de produzir e consumir, sendo que a riqueza está acumulada nas mãos dos capitalistas e ocorrendo o empobrecimento da população.

E no estado moderno a globalização cria perspectivas novas de consumo, dando continuidade a relação de alienação do trabalho idealizada em Marx, sendo que a oferta em larga escala e a comunicação em massa, seduzem e despertam o desejo dos consumidores, o consumo é gerado por várias questões como: necessidade, instinto, pressão psicológica, marketing e, até mesmo, como forma de exibição de poder, gerado por um mecanismo de alienação.

Assim, em uma sociedade de consumo o fenômeno deve ser observado em uma perspectiva econômica, que advém de um sistema capitalista, que implantou no inconsciente do ser humano a obrigação de trabalhar para consumir mais, consumo alienado, que advém do capitalismo globalizado.

A globalização cria perspectivas novas de consumo, sendo que a oferta em larga escala e comunicação em massa, produzem e despertam o desejo dos consumidores, é importante reconhecer que o consumo é gerado por várias questões como necessidade, instinto, pressão psicológica, marketing e, até mesmo, uma forma de exibição de poder ou busca de inclusão social, saindo da esfera meramente econômica para residir nas relações sociais.

Jean Baudrillard (2011:49) associa o consumo a propensão natural para a felicidade, faz um paralelo com fatores sócio-históricos, afirmando que o consumo representa o mito da igualdade, o bem-estar mensurado por objetos e signos, uma nova tendência das sociedades modernas. Afirma, ainda, que a Revolução do Bem-Estar é a herdeira da Revolução Burguesa e o consumo mascara a ausência de democracia e a igualdade impossível de existir.

O autor afirma ainda (2011:53), que os idealistas agarram-se à constatação de que apesar de tudo e por meio da inversão diabólica dos fins, o crescimento produz, reproduz e restitui a desigualdade social, os privilégios, os desequilíbrios, etc. Por outro lado, a partir de tal situação, formula-se um argumento para o uso dos subprivilegiados, os que se encontram nos últimos degraus da escala têm mais a ganhar com o crescimento acelerado da produção que com qualquer outra forma de redistribuição. Ilusão!

Nas sociedades capitalistas o equilíbrio é um fantasma, uma vez que a sociedade de consumo se estabelece por uma ordem de privilégio e domínio, com *lobes* de bastidores que mitigam os princípios democráticos igualitários, suscitando o mito do bem-estar. É notório que as sociedades modernas possuem processos igualitários e democráticos, mas ocorrem de forma emergencial, apenas como forma de mascarar a realidade social do dominante-dominador, são implementadas medidas superficiais e suspeitas, que representam uma igualdade ilusória, superdiferencia-se, intensifica a distinção pela maneira de consumir, o que estimula nos seres humanos a busca de pertencimento pelo consumo, gerando um neurose irreversível.

Cabe salientar, ainda, que tais apontamentos são visualizados no Brasil, a partir da influência das políticas de governo com incentivo ao crédito, tradução da mudança de cultura traduzida no capital simbólico.

A sociedade de consumo foi intensificada em face da democratização do crédito. Recentemente podíamos afirmar que no Brasil os cidadãos não tinham acesso de forma facilitada a créditos, tomavam empréstimos, regra geral, apenas para aquisição da casa própria ou para pagar educação. A política de governo não tinha preocupação com a abertura de créditos, tal cenário passou a existir com a democratização do crédito para pessoas físicas como demonstra Neri (2010-31) no estudo em que afirma que 29 milhões de brasileiros, entre 2003 e 2009, saíram da pobreza e ingressaram na classe C, a chamada classe média com renda entre 1.126,00 e 4.854,00 reais mensais, passando a ter acesso a créditos. No Brasil nunca foi tão fácil pedir e conseguir empréstimos.

São muitos os benefícios potenciais desse amplo acesso ao crédito para as economias em desenvolvimento, ao permitir que as pessoas adquiram produtos em larga escala, alimentando a neurose do dominante-dominado, bem como representando o mito da igualdade, tradução de felicidade.

A expansão do crédito traz muitos benefícios para economia e realça a existência de uma dicotomia traduz custos e riscos, como a inflação e o superendividamento. Nos Estados Unidos em 2008 houve uma crise financeira, que teve origem na desregularização do mercado financeiro e criou a chamada “crise bolha” no mercado imobiliário norte-americano, trazendo à tona o debate sobre a necessidade de regular o crédito para sustentabilidade do mercado e para proteger as pessoas físicas do endividamento excessivo.

O governo brasileiro optou por medidas de redução de impostos, garantia de crédito e programas habitacionais para pessoas de baixa renda intensificando o consumo. Verificamos que existe um esforço legiferante em torno do incentivo ao consumo como forma de crescimento da economia.

Dito isso, acreditamos que importa pouco a determinação fundamental da igualdade o verdadeiro escopo é que seja estabelecido de forma clara e segura os critérios de determinação do poder, critérios de educação, cultura e responsabilidade são relegados, sendo percebidos como questões periféricas da sociedade. Jean Baudrillard

(2011:57) afirma, mais uma vez que, em uma sociedade capitalista o dinheiro se transmuta em privilégio hierárquico, em privilégio de poder e de cultura.

Superendividamento – um estudo comparado

Neste momento faz-se imperativo abordar o instituto do superendividamento, que representa hoje no Estado Democrático de Direito o efeito colateral desta sociedade de consumo. É um fenômeno com características sociais, políticas, econômicas e judiciais, que coloca o sujeito em uma situação de hipervulnerabilidade, caracterizado pelo estado de insolvência do consumidor diante da incapacidade de adimplir as dívidas contraídas.

Bauman afirma que a elevação do termo consumo ao status de elemento definidor de uma sociedade justifica-se no propósito de estabelecer uma distinção entre a sociedade de consumo e a sociedade de produtores: nesta, o engajamento de pessoas fundamentava-se na necessidade de produzir, ao passo que naquela o sentimento de pertencimento reside em assumir o papel de consumidor (1999:77).

É que o consumo é compreendido pela racionalidade econômica, existe uma cadeia produtiva, que tem como escopo a expansão do capital e reprodução da força de trabalho. Não são as necessidades e desejos que determinam o que e como consumir, sendo que o modo como ocorrerá distribuição de bens é definida pelas grandes estruturas de administração de capital, que ao promover alimento, habitação, transporte e diversão aos sujeitos da sociedade, o sistema econômico elabora estratégias para reproduzir a força de trabalho e aumentar a lucratividade. (CANCLINI, 1999:77/79).

No atual Estado Democrático brasileiro existe uma cumplicidade entre consumo e cidadania, sendo que o exercício de cidadania perpassa o sintoma de felicidade e igualdade, o cidadão brasileiro moderno percebe a felicidade como um direito à algo. Desta forma, os planos econômicos e políticos se baseiam no rotulo de que o consumo garante a isonomia, os governantes vendem a ideia de que consumo proporciona participação, que o “poder” de consumo é possível somente com a manutenção dos juros

mais baixos e da queda da inflação, que encontra partida só ocorre o endividamento, ou seja, com o aumento das compras com o maior número de parcelas possíveis.

Assim, a importância política do consumo é percebida na democratização do crédito fator gerador do superendividamento. A democratização do crédito às pessoas físicas é definida por Jean Calais-Auloy (2015) como uma operação que permite a uma pessoa obter imediatamente uma prestação cujo o valor será pago mais tarde. Pouco importa o objeto da prestação, pode ser uma soma em dinheiro, um produto ou um serviço. Pouco importa que a prestação seja obtida mediante empréstimo, venda, locação ou outro contrato. O que é essencial, o que distingue a operação à vista, é o decurso do tempo.

Na busca por igualdade e pertencimento, ou seja, inclusão social os atores sociais criam signos de status, com desejo cada vez maior de ter, assumem dívidas que ultrapassam seus orçamentos, passando a insolventes. Existe na sociedade moderna uma lógica que rege a apropriação dos bens enquanto objeto de distinção.

Fala-se em um “cultura de consumo”, que representa uma prática definidora de valores sociais, de um lado temos os consumidores que se encantam pela diversidade de bens que são oferecidos pelo mercado, que pelo menos em tese, estão disponíveis a todos e de outro os fornecedores que buscam lucros mirabolantes, representa, ainda, uma cultura de signos e significados, que gravitam pela identidade e status social.

Neste momento, é imperioso reconhecer que crédito é o fato gerador da atual conjectura social, ainda que existissem os apelos publicitários e a obsolescência programada dos produtos se não houvesse a facilidade de crédito não existiria o consumismo. Viver de crédito e em dívida agora se tornou parte do currículo nacional, planejado, endossado e subsidiado pelo governo. (BAUMAN, 2008:103). O endividamento faz parte da vida do consumidor (BAUDRILLARD, 1995).

Como já mencionado anteriormente o acesso de pessoas físicas aos créditos aumentou significativamente, segundo Marcelo Neri (2011) a preocupação com o superendividamento e a necessidade de regulação para sua prevenção e seu tratamento surge apenas com o recente cenário da redemocratização do crédito, inclusive para pessoas físicas, inclusive no Brasil, onde 29 milhões de brasileiros, entre 2003 e 2009, saíram da pobreza e ingressaram na classe C, a chamada classe média com renda entre 1.126,00 e 4.854,00 reais mensais, passando a ter acesso ao crédito.

O superendividamento é um fenômeno da sociedade de consumo, que possui, também, desdobramento jurídico. O cenário da revolução consumeirista gerou desdobramentos sociais, econômicos e jurídicos, mas é fato que um dos atores do processo encontra-se atualmente enfraquecido, uma vez que é vulnerável. A proteção do consumidor é garantida constitucionalmente. A Constituição Federal dispôs sobre a criação do Código de Defesa do Consumidor, legitimando o consumidor como vulnerável e hipossuficiente no cenário brasileiro. Desta forma, o endividamento tornou-se uma preocupação jurídica, a falta de norma regularizadora do instituto superendividamento não impede que se façam interpretações extensivas, restritivas e teleológicas dos demais institutos de proteção do consumidor.

O atual ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de norma regulamentadora. E diante desta lacuna, existe um projeto de lei que tem por escopo o tratamento jurídico do superendividamento no Brasil. O projeto propõe a inclusão de dispositivos sobre superendividamento no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Claudia Lima Marques em sua obra *Direitos do Consumidor endividado: superendividamento no Brasil a massificação de acesso ao crédito (2006)*, faz um estudo estatístico sobre a dívida. Observa que nos últimos 5 anos, variáveis como: os 50 milhões de clientes bancários; a forte privatização dos serviços essenciais e públicos; a forma dos meios de comunicação de massa e o crédito facilitado e ilimitado no tempo e nos valores (inclusive com descontos em folha e de aposentados), podem levar o consumidor e sua família a um estado que compromete seu orçamento para uma vida digna, o que leva a uma situação de superendividamento.

No Brasil o fenômeno do superendividamento é definido como a impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (MARQUES, 2006:256).

A doutrina jurídica costuma identificar dois modelos de tratamento para o insolvente. Os dois modelos tem escopos totalmente diversificados, apresentam estratégias diferentes para solucionar o problema do superendividamento.

Os países de tradição *Common Law* adotam o modelo *fresh start* – começo imediato, permite ao consumidor obter o perdão por suas dívidas, representa o direito de recomeçar. Na filosofia do *fresh start* a dívida representa uma falha do mercado e não do

cidadão, o perdão é traduzido na segurança de que aquele cidadão permaneça como consumidor, por isso o perdão é por razões do mercado e não de cunho social como veremos nos sistemas europeus.

Os países europeus utilizam a filosofia dos planos de pagamento ou reeducação dos devedores, para os europeus o superendividamento representa uma falha do próprio cidadão, segundo Clarissa Costa de Lima (2014) o endividado deve passar por uma disciplina longa e rigorosa com foco na responsabilização pelo pagamento das dívidas. O procedimento francês é composto por duas fases, uma administrativa-conciliatória e outra judicial. Existe uma comissão de superendividamento que trabalha a renegociação através dos planos de pagamento, preservando o mínimo de recursos ao endividado.

No momento atual os Estados Unidos apresenta uma tendência em limitar a política do *fresh start*, ampliando os tipos de dívida que não são atingidas pelo *fresh start*. Alguns estudos realizados por Lima (2014) apontam que em 2015 a legislação americana reformulou o rol das dívidas que poderiam passar pelo sistema de falência, apontando, de certa forma, para um modelo híbrido, com perdão e pagamento das dívidas.

Já no Brasil é importante mencionar que o art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a todo cidadão brasileiro o direito de igualdade, contudo em um Estado Democrático de Direito não podemos aceitar um conceito formal de isonomia, temos, atualmente, a necessidade de um conceito material, um conceito aristotélico em que visualizamos um tratamento desigual aos desiguais para diminuir a desigualdade, bem como no mesmo artigo da Constituição Federal encontramos o Princípio do Acesso à Justiça, que constitui-se em prevenir e ressarcir o direito violado. Assim, em um Estado Democrático de Direito é dever do Estado criar condições e mecanismos para que possamos resolver essa questão social, política e econômica que é o superendividamento.

A Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor, em muitos momentos já reconhece a hipossuficiência do consumidor, garantindo a inversão do ônus da prova, que consiste na mitigação do dever de provar, estabelece fórum privilegiado ao consumidor, mas não legitima o superendividamento. Atualmente tramita pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 283, que tem por escopo o reconhecimento de medidas que busquem a educação dos consumidores, capacitando-os para que possam tratar, sem prejuízo, a complexidade dos produtos e serviços financeiros, bem como as tentações, seduções, perigos do mundo do consumo atual. Estas atividades educacionais podem ser destinados

a diferentes grupos e segmentos da sociedade em espaços formais e informais de ensino e possuem um objetivo em comum: a educação para o consumo consciente e sustentável.

E ainda, o mesmo Projeto de Lei, visa prevenir o superendividamento da pessoa física, promovendo o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existencial, sempre com base no princípio da boa-fé e da função social do crédito ao consumidor.

Assim, é importante observar explicação da emenda referente a PL 283, que altera o Código de Defesa do consumidor (Senado, *on line*):

Altera a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física, visando garantir o mínimo existencial e a dignidade humana; estabelece como direito básico do consumidor a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, preservando o mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas; dispõe sobre a prescrição das pretensões dos consumidores; estabelece regras para a prevenção do superendividamento; descreve condutas que são vedadas ao fornecedor de produtos e serviços que envolvem crédito, tais como: realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compras realizadas com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, que o consumidor peça e obtenha a anulação ou o imediato bloqueio do pagamento ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos, condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência relativas a demandas judiciais; dispõe sobre a conciliação no superendividamento; define superendividamento; acrescenta o § 3º ao art. 96 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para estabelecer que não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso; dispõe que a validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito em curso, constituídos antes da entrada em vigor da lei, obedece ao disposto no regime anterior, mas os seus efeitos produzidos após a sua vigência aos preceitos dela se subordinam.

O projeto de lei define, ainda o mínimo existencial como sendo a soma das parcelas reservadas para pagamento das dívidas de crédito não poderá ultrapassar a trinta por cento da remuneração mensal líquida do consumidor, afirmando que o descumprimento do mínimo existencial dá causa imediata ao devedor de revisão do contrato ou a sua renegociação.

O governo brasileiro estabelece como política de governo a redução de impostos, criação de programas habitacionais e a garantia de crédito, criando um ambiente favorável ao superendividamento, uma vez que inexiste no Brasil uma educação para o consumidor, gerando a necessidade de formas preventivas do superendividamento. E para aqueles que já estão em tal situação é necessário o reestabelecimento de seu crédito, através de procedimentos como o perdão ou planos de renegociação da dívida.

Meios Adequados de Resolução de Conflito (Resolução 125 do CNJ – Código de Processo Civil - 2015) e o fenômeno do superendividamento.

O superendividamento passa a ser um problema social na medida em que um número relevante de família põe em risco seus orçamentos, comprometendo a aquisição de bens elementares para a sobrevivência familiar, afetando sua dignidade, bem como colocando em xeque o sistema institucional e de relações sociais mais amplo no qual essas famílias atuam. Uma vez que o capital social diz respeito a características da organização social, como confiança, normas e sistemas, que contribuam para aumentar a eficiência da sociedade, facilitando as áreas coordenadas (PUTNAM:2000), o capital social pode encontrar nesse contexto um elemento de contento e desconfiança.

Desta forma, tornou-se necessário repensar o desenho institucional de diversas agências e cargos, a fim de sua melhor adequação do papel do consumidor ao novo sistema de econômico, político, jurídico e social, principalmente, quando inexiste uma Lei que regule especificamente esse mercado.

E o estudo sobre os MARS (Meios Adequados de Resolução de Conflitos), que representam no Estado Democrático de Direito uma forma de construir uma nova cultura do consumo, torna-se relevante no atual momento social e político. A Jurisdição significa o poder-dever do Estado-juiz de resolver os conflitos de interesses, porém a prestação

jurisdicional não consegue, muitas vezes, oferecer ao jurisdicionado uma resposta dentro de prazo razoável, gerando uma insatisfação, uma justiça não efetiva.

Mauro Cappelletti (1998) verdadeiro precursor do movimento de acesso à justiça afirma a necessidade reconhecimento de “ondas renovatórias” como forma de solução da morosidade da justiça, acabando por reconhecer que determinados litígios devem ser resolvidos de forma mais efetiva através dos meios alternativos.

No atual Estado Democrático de Direito temos um Tribunal multiportas, busca-se um efetividade nas resoluções das insatisfações, mas somente com a conscientização do cidadão, sobre a pratica de seus atos tal objetivo poderá ser alcançado, é necessário que o cidadão tenha consciência de que ele deve ser seu próprio gestor, responsável pela resolução dos conflitos.

Sociólogos como Beck (1999) e Giddens (1990), apontam que muito dos riscos que a atual sociedade enfrenta são decorrentes das próprias ações humanas, e nas relações de consumo não é diferente, necessitamos de sociedade de consumo consciente. Porém, para obtenção da sociedade consciente é necessário a utilização de ferramentas que despertem questionamentos quanto ao ato de consumir.

E o instituto da mediação é um instrumento que pode contribuir, de forma intensa para questionar e politizar o superendividamento, uma vez que não basta o perdão da dívida ou parcelamento, como fazem os países apontados no presente estudo, é necessário a conscientização, que pode vir com a aplicação de técnicas de autoconhecimento, em uma sessão de mediação, despertando no consumidor um questionamento sobre o, real, significado de aquisição de bens e mercadorias, bem como sobre motivos psicológicos, políticos e sociais que despertam o desejo pelo consumo.

O superendividamento é um problema social, uma responsabilidade do Estado, conforme pontuamos acima. Assim, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, devem reconhecer o problema e apresentar formas de resolução. Em alguns estados como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, já existem juízes e órgãos administrativos, que utilizam a audiência de conciliação e a sessão de mediação na busca da recuperação do crédito do superendividado (Em: www.portaldpge.rj.gov.br).

Em vários estados-membros, como São Paulo e Rio de Janeiro, já é possível observar a criação de núcleos de superendividamento, nas Defensorias Públicas e nos

Procons, que utilizam a conciliação e a mediação com o objetivo de resgatar a dignidade dos superendividados através de acordos. O Poder Judiciário se tornou o principal responsável por tratar desses conflitos, observando as normas dispostas na Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Em São Paulo o PROCON possui o Observatório Social das Relações de Consumo coordenado pela diretoria de relações institucionais da fundação PROCON São Paulo, visando à proteção do direito de cidadania por meio de um sistema de monitoramento com execução de políticas públicas, observando o princípio da Intervenção do Estado e da Harmonização de Interesses (Em: www.procon.sp.gov.br)

O Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n. 125 instituiu a criação de Centros de Resolução Adequadas dos Conflitos, sendo que a mediação e conciliação contribuem de forma direta na questão do superendividamento, uma vez que permite utilização de ferramentas que despertem no consumidor o senso do consumo ético e crítico, bem como permite desmistificar a democratização do consumo.

O Brasil não possui uma legislação que regule especificamente essas relações de endividamento, mas o Projeto de Lei 283, em tramite no Congresso Nacional, estabelece formas preventivas e de reparo ao consumidor de boa-fé endividado, que são compatíveis com as técnicas já utilizadas nos dois Núcleos de superendividamento em referência, uma vez que cria dispositivos que representam o dever do crédito responsável como forma de impedir a existência do superendividamento, bem como utiliza o meio alternativo de resolução de conflito (principalmente a conciliação), como forma de restabelecer o equilíbrio financeiro do consumidor.

É importante, ainda, perceber que a exposição de motivos de atualização do Código de Defesa do Consumidor (Projeto de Lei nº 283), seguiu uma linha inovadora de proteção ao consumidor superendividado, legitimando sua condição física de consumidor, sem estigmas, culpa ou incompetência por não possuir condições de atuar em uma arena social do consumo, busca preservar o mínimo existencial do superendividado. A proposta valida a necessidade de desjudicializar os conflitos entre os atores da relação consumeirista, forçando a utilização de outras vias e, no plano do processo, implementando os meios consensuais de solução de controvérsias.

É importante mencionar ainda o Novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março de 2016, que legitima os meios adequados de resolução de conflito, mediação e conciliação, através dos artigos 165 e seguintes, bem como se mostra como uma legislação principiológica, reconhecendo em seus primeiros dispositivos os princípios gerais do direito processual - acesso à justiça e duração razoável do processo.

O Novo CPC (Lei n. 13.105-05) traz como requisito da petição inicial a exigência de que o advogado se manifeste sobre a possibilidade de realização de uma audiência de conciliação ou encontro de mediação, demonstrando o reconhecimento de institutos alternativos que buscam promover a resolução do conflito de forma originária, suscitando a análise aprofundada de questões de cunho social, econômica, política ou jurídica, como ocorre com o fenômeno da dívida, que pode ter sua origem por questões pessoais (divórcio), sociais (inclusão social), econômicas (desemprego), políticas (incentivo ao crédito) e jurídicas (desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor e legislações financeiras).

Conclusão:

O consumo expressa princípios, estilos de vida, ideias, categorias, identidades e projetos coletivos, se sustenta através de um código cultural, que dá sentido à produção.

Atualmente, os meios de comunicação assumiram o papel principal no drama da alienação, uma vez que promovem uma socialização para o consumo, que possui uma grave patologia, pois gera códigos viciados.

E ainda, podemos constata-se que a intervenção governamental e não-governamental é capaz de proporcionar uma revolução no jogo do consumo, organizando os códigos da cultura contemporânea, na sociedade moderna, industrial e capitalista. Percebe-se que os detentores do domínio social, ou seja, a elite global, utilizam de artifícios que intensificam a coisificação do homem.

Na realidade entender o consumo tanto prática quanto conceitualmente é percebê-lo como modalidade de classificação social.

Onde reside, no raciocínio acima, a “cegueira” da percepção economicista, seja liberal seja marxista, do mundo? Reside em literalmente não “ver” o mais importante que

é a transferência de “valores imateriais” na reprodução das classes sociais e de seus privilégios no tempo. Assim, é necessário perceber há conexão entre todo este sistema de alienação – trabalho e consumo – como espírito de aquisição, desvalorização do homem e mérito imputado pela elite global, ou seja, o detentor do poder econômico, político e, até mesmo, jurídico, impõe os comportamentos, ocorre uma verdadeira transferência do comportamento alienado de geração para geração, em busca do pertencimento social.

E a validação dos meios adequados de resolução de conflitos pode ser apontando como uma das formas de combate em uma sociedade em que o número de pessoas endividadas cresce assustadoramente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAUDRILLARD, J. (2011). *A Sociedade de Consumo*. Portugal: 70Ed.

BAUMAN, Z. (2005). *Vidas Desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 17.

_____ (2008). *Vida para Consumo – A transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

_____ (2003) *Comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed

_____ (2001). *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

BECK, U. (1999). *World Risk Society*. Cambridge: Ma Polity.

BEDAQUE, J. R. S.(2010). *Efetividade do Processo e Técnica Processual*. São Paulo:Malheiros

BOURDIEU, P. *Os Usos Sociais da Ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: UNESP.

_____ (2008) . *A Distinção crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP

_____ (2011). *A Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Editora Perspectiva.

BUENO, C. S. (2015). *Novo Código de Processo Civil Anotado*. São Paulo: Saraiva

CALAIS-AULOY, J. (1996). *Droit de la consommation*. Paris: Dalloz Ed.

CANCLINI, N. G. (2001). *Consumidor e Cidadãos – Conflitos multiculturais da globalização*. Rio de Janeiro: UFRJ.

CAPPELLETTI, M.; BRYANT (1998); G. *Acesso à Justiça*. Tradução de: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris.

CARVALHO, J. M. (2008) *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

DAHL, R. A. (2001). *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

DIDIER JR, F. (2015). *Curso de Direito Processual Civil – Vol. 1*. Salvador: Jus Podivm.

- CARVALHO, N. V. (1997). O Terceiro Sujeito: Um Novo Ator Para um Velho Cenário. In: Ianni, Octavio, Resende, Pauto et alli. Desafios da Globalização. Petrópolis: Editora Vozes.
- CLARISSA, C. L. (2014). O Tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores. São Paulo: Editora RT.
- FERREIRA, A. B. H. (1995). Dicionário da língua portuguesa. 5. ed. Curitiba: Positivo.
- GIDDENS, A (1990). *The consequences of Modernity*. Cambridge: MA Polity.
- GOOFFMAN, E. (2007) A representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis: Vozes.
- _____ (2008). Estigma. Rio de Janeiro: LTC.
- _____ (2001). Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva.
- MARQUES, C. L.(2006). Direitos do Consumidor endividado: superendividamento no Brasil a massificação de acesso ao crédito. São Paulo: Editora RT.
- NERI, M. (2011). A Nova Classe Média: o lado brilhante da base da pirâmide. São Paulo: Saraiva,
- PUTNAM, R. D. (2000). Bowling alone: the collapse and revival of the american community. New York: Simon & Schuster Paperbacks.
- _____ (2000) Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas.
- REIS, F. W. (2002). Democracia, igualdade e identidade. In. FUKS, Mario (org.). Democracia: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- _____ (2000). Weber e a ciência social atual: notas sobre três temas. In: SOUZA.
- SANTOS, B. S. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 29.
- SANTOS, B. S. AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 38-81.
- SOUZA, J. A. Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003, p. 166-170.

6.3 – Sites

www.scielo.br

www.cedes.iuperj.br

www.direitoprocessual.org.br

www.redp.com.br

www.senado.gov.br

www.companhidasletras.com.br